

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



= L E I nº 132, de 22 de AGOSTO de 1 951 =

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 16 do corrente, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação a tabela 5, da lei 24/48, de 25 de outubro de 1 948:

- 119 - FOGOS:

Zona central...	por 30 dias, uma só vez....	500,00
	por 60 dias	2 000,00
Zona urbana....	por 30 dias, uma só vez ...	250,00
	por 60 dias	1 000,00
Zona suburbana.	por 30 dias, uma só vez ...	125,00
	por 60 dias	500,00.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1 952, revogadas as disposições em contrário.

Arq. Vasco A. Venchiarutti
Arq. Vasco A. Venchiarutti
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e dois de agosto de mil novecentos e cinquenta e um.

Virgilio Torricelli
Virgilio Torricelli
- DIRETOR -